



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Acos Transportes, Limitada.
Ayan Trading, Limitada.
B. & Tech Support, Limitada.
C Time Transport, Limitada.
CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Associados, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chiron Comercial, Limitada.
Construarte Sarmentos, Limitada.
Consultório Médico – Wolfe Thiele, Limitada.
Cyber and Electronic Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Decred Consulting, Limitada.

Delta Elevadores e Escadas Rolantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Supermercado, Limitada.

Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FN Injetores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herobe Customs Clearence, Limitada.

JASV Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kram Engineering, Limitada.

Kudumba Investments, Limitada.

MD Consultores, Limitada.

Mercurial Group, Limitada.

MM Arquitetura & Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMC Imobiliária, Limitada.

Motso Sociedade de Investimentos, S.A.

Neon Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neptune, Boutique Resort, Limitada.

Nick's Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Saúde Celmuchá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prencess Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rocco Café Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SWF – Segurança Eletrónica, Limitada.

Tecpetrol Carrupeia, S.A.

TRS Moz – Truck Repair Service Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Verdeland, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acos Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Acos Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 101490084, que consiste na alteração dos seguintes pontos:

PONTO UM

Acréscimo de nome da empresa

Sobre este ponto ficou acordado por unanimidade que o nome da empresa passa de acos transportes limitada para a designação Acos Transportes e Serviços, Limitada.

PONTO DOIS

Aumento de actividade da empresa

Sobre este ponto ficou decidido pela unanimidade que a empresa passará de exercer para além de actividade de aluguer de veículos automóveis e venda de material de construção também exercerá actividade de prestação de serviço de pintura de paredes.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ayan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ayan Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 100019612, entre os senhores Feroz Hassan Ali, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, e Anwar Hassan Ali, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem a sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regula pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ayan Trading, Limitada, e será regida nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo no contrato se não estipular domicílio particular para determinado negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em várias áreas;
- c) Consultoria agenciamento;
- d) Contabilidade;
- e) Assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos;
- f) Imobiliária;
- g) Recepção e entrega de encomendas postais ao domicílio;
- h) Aluguer de equipamento e viaturas a singulares e pessoas colectivas;
- i) Marketing;
- j) Transportes de mercadorias e passageiros;
- k) podendo ainda exercer actividades industriais e similares de hotelaria e turismo e transporte de carga;
- l) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- m) Exploração e comercialização de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais dividido na proporção da seguinte maneira.

- a) Uma quota de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Feroz Hassan Ali;

- b) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Anwar Hassan Ali.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o sócio, Feroz Hassan Ali.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

**B. & Tech Support, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003222, uma entidade denominada B. & Tech Support, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro: Emidio Edgar Matlombe, casado com plácida Iva Martinho Goenha, em regime de comunhão de Bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica, bloco 20, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100591846S, emitido no dia 22 de Setembro de 2022, na cidade de Maputo.

Segundo: Ahd Matlombe, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 20, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486614Q, emitido no a 29 de Dezembro de 2020, em Maputo, representado pelo Emídio Edgar Matlombe.

Terceiro: Kaab Edgar Matlombe, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 20, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486613J, emitido a 29 de Dezembro de 2020, em Maputo, representado pelo Emídio Edgar Matlombe.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de B. & Tech Support, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Trabalho, n.º 280, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção, venda e fornecimento de produtos agrícola, pecuários, florestais e veterinários, aquacultura, sementes e fertilizantes;
- b) Fornecimento e venda de insumos, implementos, material e equipamento agrícola, pecuário, florestal e veterinário e aquacultura;
- c) Fornecimento, venda, montagem e manutenção de equipamentos e acessórios, sistemas informático de telecomunicação e de segurança electrónica;
- d) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes líquidos;

- e) Construção civil de obras públicas e privadas;
- f) Fornecimento, venda de material e mobiliário de escritório, gráfico, consumíveis;
- g) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem;
- h) Aluguer de viaturas;
- i) Serviços de estudos de Impacto Ambiental – EIA;
- j) Representação comercial de empresas nacionais e/ou estrangeiras;
- k) Serviços de imobiliária (compra e venda e administração de imóveis);
- l) Aluguer de imóveis, mediação e intermediação no aluguer e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a soma das três quotas, uma no valor de cento e oitenta mil meticais, (180.000,00MT), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Emídio Edgar Matlombe, outra no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a 20% pertencente ao sócio Ahd Matlombe e outra no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a 20% pertencente ao sócio Kaab Edgar Matlombe.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente

e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Emídio Edgar Matlombe na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura do sócio Emídio Edgar Matlombe, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

C Time Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade C Time Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 101946835, pela C Time Transport, Limitada, respresentada pelos senhores Qiu Jun, solteiro, de nacionalidade chinesa e Shi Guang, solteiro, de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, C Time Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, EN 6, bairro da Munhava Casquinha. Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística;
- b) Importação e exportação;
- c) Armazenagem.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, conexas ou complementares da actividade principal, desde que para tal esteja devidamente autorizada por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000.00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, C Time Transport (pyt), Ltd.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo dos senhores Qiu Jun e Shi Guang, os quais ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura dos gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, os gerentes poderão nomear procuradores mediante a outorga de procuração adequada para representá-los na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem delegar poderes ou constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição e morte)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Associados, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de cinco de Abril de dois mil e vinte e três, pelas dez horas a sociedade CF&A – Carlos Freitas Vilanculos & Associados, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100596504, procedeu ao deliberação sobre a mudança de sede aumento de capital social da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócio único s presentes, a mudança de sede social, actualmente sita na rua José Craveirinha, n.º 198, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo - Moçambique, para a Avenida da Marginal n.º 3487, bairro da Sommerschild, Maputo - Moçambique.

Em consequência da mudança de sede socialo aumento de capital, acima deliberada, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social e dura- ção)

Um) Permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3487, bairro da Sommerschild, Maputo – Moçambique.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Chiron Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002836, uma entidade denominada Chiron Comercial, Limitada.

Entre:

Sebastião André Matsimbe, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231455B, o emitido a 16 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nelson Júlio Chimunuane, estado civil solteiro, natural de Maputo e , titular do Bilhete de Identidade n.º 110101137456B, emitido a 10 de Março de 2022, válido até 9 de Março de

2032, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 108166551 com poderes bastantes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o denominação de Chiron Comercial, Limitada, tem a sua sede na Avenida Alberth Lithuli, n.º 203, 3.º andar, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo apartir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e artigos de mercearia não perecíveis e prestação de serviços;
- b) Selagem de mercadoria;
- c) Colocação de código de barras;
- d) Empacotar a mercadoria em nome da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas cotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Júlio Chimunuane, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Sebastião André Matsimbe, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Júlio Chimunuane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar, em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito, ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente contrato serão resolvidos ou regulados, pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

**Construarte Sarmentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construarte Sarmentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101958299, constituído entre os senhores João Parreira Vicente da Silva Sarmento, Francisco Valente Sarmento, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma Construarte Sarmentos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Nos termos definidos pelos sócios, a sociedade pode usar uma marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de construção civil de edifício em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Produção de materiais de construção e sua exploração;
- c) Exploração de madeiras actividades afins;
- d) Pré-fabricados ligeiros e artefactos de cimento;
- e) Importação e exportação de materiais;
- f) Instalações eléctricas e ar condicionados;
- g) Compra e venda de móveis e imóveis e arrendamento dos mesmos;
- h) Execução de projectos na área ambiental.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade pode por deliberação da assembleia-geral, adquirir e alienar participações em outras sociedades com objecto social idêntico ou diferente, bem como participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social ou ainda participar em empresas ou formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro dos Pioneiros, na CIDade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento;

- b) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Valente Sarmento;
- c) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana Valente Sarmento
- d) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento que desde já é nomeado gerente e administrador da sociedade com despesa de caução.

Dois) Aos administradores cabe exercer todos os actos de administração e representação da sociedade em conjunto ou isoladamente e, sempre o estrito respeito da lei e no interesse da sociedade.

Três) O sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento nomeará gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar, contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Abril de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Consultório Médico – Wolfe Thiele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral do dia dez de Abril do ano dois mil e vinte e três, na sede social do Consultório Médico – Wolfe Thiele, Limitada,

no bairro da Urbanização, rua da Lixeira, número 316, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101358410, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a mudança de denominação, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas e admissão de novos sócios e em consequência da referida deliberação, a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e quinto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Wolfe & Thiele, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, correspondendo à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e novecentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo João Cariche;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitenta meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social pertencente à sócia Catarina Edith Muianga;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil novecentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Everaldo Fernandes Baptista;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitenta meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social pertencente à sócia Olinda Cuna Fanheiro;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil e novecentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio ao sócio Fernando Rafael Fanheiro; e
- f) Uma quota no valor nominal de três mil e novecentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco

por cento do capital social pertencente ao sócio ao sócio José Manuel Simango.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cyber and Electronic Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101954536, uma entidade denominada Cyber and Electronic Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Artur Torohate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102531771M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Junho de 2016, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cyber and Electronic Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de *procurement* de material de segurança electrónica e cibernética;
- b) Representações comerciais de principais marcas de *software*;
- c) Fornecimentos de *softwares* e material informático;
- d) Fornecimento de material de escritório e segurança electrónica;

- e) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de segurança electrónica e cibernética;
- f) Prestação de comércio nacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- g) Formação técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Marcos Artur Torohate, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida

pelo único sócio Marcos Artur Torohate, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do único administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Decred Consulting, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e três, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101925722, entre os sócios: Mauro Carlos Caetano Nhamussua, casado com a senhora Carmina Titos Pondja Nhamussua sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bunhiça, cidade da Matola, e Carmina Titos Pondja Nhamussua, casada com o senhor Mauro Carlos Caetano Nhamussua sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bunhiça, da cidade da Matola, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Decred Consulting, Limitada, tem a sua na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 320/4, 2o Andar, bairro Matola A, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal & recursos humanos;
- c) Consultoria para os negócios para a gestão;
- d) Procurement em diversas areas;
- e) Consultoria logística, transportes, e outros;
- f) Actividades de programação informática;
- g) Actividades de consultoria e programação informática;
- h) Gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Carlos Caetano Nhamussua;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carmina Titos Pondja Nhamussua.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Mauro Carlos Caetano Nhamussua.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A Sociedade fica obrigada pela assinatura: de um dos sócios, ou pelo do procurador autorizado pelos sócios quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 30 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Delta Elevadores e Escadas e Rolantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatoria dos Registos de Entidades Legais sob o NUL 105003382 uma sociedade denominada Delta Elevadores e Escadas e Rolantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henrique Guimarães Silvino Meireles, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100010503C, emitido a 29 de Maio de 2019, válido até 29 de Maio de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo constitui a sociedade de prestação de serviços na área de elevadores, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Delta Elevadores e Escadas Rolantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Delta Elevadores, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal e terá a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas, n.º 833, JAT V-3, 13.º andar, podendo ser alterado para outro local por deliberação do sócio único, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando assim julgar-se conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação do único sócio, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção e reparação de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos equiparados;
- b) Importação e exportação de elevadores, escadas rolantes, acessórios e ferramentas de manutenção e reparação de equipamentos para elevadores e escadas rolantes em nome próprio e/ou em regime de representação de elevadores e escadas rolantes;
- c) Serviço de engenharia técnica na área de elevadores;
- d) A prestação de serviços de concepção e elaboração de projectos de instalação e realização de projectos de sistemas eléctricos, electrónicos e electrotécnicos de elevadores, e escadas rolantes;
- e) Prestação de serviços de formação profissional em sistemas eléctricos e electrónicos de elevadores e escadas rolantes, concepção e elaboração de projectos de instalação de elevadores e escadas rolantes, e quaisquer outras com elas relacionadas ou complementares.

Dois) A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, e para a pressecução dos seus objectivos a sociedade poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas legalmente permitidas, de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Henrique Guimarães Silvino Meireles:

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá fazer suprimentos sempre que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do código comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sexto a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares. O qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Disposição final Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Domingos Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Maio, 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002935, uma entidade denominada Domingos Supermercado, Limitada.

Entre:

Zeng Cuiyun, maior, natural de Jiangxi - China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ6319602, emitido a 9 de Novembro de dois mil e vinte e dois, neste acto designada por Primeira Outorgante;

Xu Huamei, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EH8030192, emitido a 21 de Novembro de dois mil e vinte e dezanove, neste acto designada por Segunda Outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Domingos Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na parcela n.º 8B, talhão n.º 2C, loja n.º 11-16, 1.º andar, bairro Chali, distrito municipal de Katembe, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de vestuário; comércio de calçado e de artigos de couro; comércio a retalho

de relógios de ouriversaria e joalharia; comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares e não alimentares; comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de ferragem, carpetes, tapetes, cortinados, produtos de limpeza, material de construção, equipamento de escritório, comércio de eletrodomésticos diversos, loiças, produtos plásticos, aparelhos, mobiliários, venda de material desportivo, material de pesca, frutas, hortícolas, em estabelecimentos especializados; importação e exportação de todos produtos e mercadorias permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondentes a 51%, do capital social pertencentes a sócia Zeng Cuiyun e outra de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís) correspondentes a 49% do capital social pertencente a sócia Xu Huamei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Zeng Cuiyun, que desde já

fica investida na qualidade de administradora, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de trinta de Março dois mil e vinte três a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro da Malhangalene rua de Cuimbra 119 rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100671069, com capital social de 10.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre: mudança de endereço do bairro da Malhangalene rua de Cuimbra 119 rés-do-chão, para Avenida Guerra Popular, n.º 1334, 1.º andar, na cidade de Maputo, cessão total de quotas e alteração parcial dos estatutos, face às alterações feitas há necessidade de se fazer a republicação dos estatutos. Os artigos, primeiro segundo, terceiro, quarto e quinto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ekho Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 1334, 1.º andar, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria administrativa, recursos humanos, pesquisas de mercado bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticaís, correspondente a quota única do sócio Mohamed Ibrahim equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Mahomed Ibrahim, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

FN Injetores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101920192, uma entidade denominada FN Injetores – Sociedade Unipessoal, Limitada. Firoz Nanji, solteiro, maior, natural de Dar És Salam, portador Passaporte n.º 505090332, e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de FN Injetores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Industrial Machava, n.º 3263, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de reparação de injetores, mecânica, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas para efeito pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Firoz Nanji que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Herobe Customs Clearance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Herobe Customs Clearance, Limitada, matriculada sob NUEL 101721892,

entre Abel Noé Veríssimo, e Miguel Amílcar André Chissumba, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Herobe Customs Clearance.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade Herobe Customs Clearance tem como prestação de serviços nas seguintes areis: Prestação de serviço de despacho aduaneiro, despacho logístico, serviço auxiliar de importação e exportação de cargas, serviço de armazenamento de cargas, serviço auxiliar de estiva portuária, apoio ao negócio, actividades combinadas de serviços administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 50.000.00MT pertencente ao sócio Abel Noé Veríssimo. O que corresponde a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Miguel Amílcar André Chissumba que corresponde a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

CLAUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Abel Noé Veríssimo e Miguel Amílcar André Chissumba, o qual fica desde já nomeados gerentes. Com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade e bastante necessárias assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2022. — A Conser- vadora, *Ilegível.*

JASV Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101953939, uma entidade denominada JASV Logística & Servicos- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Salomão José Valoi, maior, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101132128J emitido a 18 de Setembro de 2018, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, casa n.º 691, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação JASV Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, KM 19, bairro Chamanculo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Logística;
- b) Consultoria em importação e exportação, transporte, intermediação nas operações de compra e venda e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Subsidiariamente, a administração e gestão corrente da sociedade poderão ser confiadas a um(a) director -executivo(a), a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos (2) renováveis. A sociedade pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kram Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 118 a 121 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em cidade de Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Chimoio, bairro Emília Daússe, rua Sussundenga, n.º 519, rés-do-chão, actuando na qualidade de representante do sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Kram Engineering, Limitada, sedeada na cidade de Tete, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, sob o número cem milhões, trezentos e sete mil, setecentos e noventa, nomeadamente:

Único: Bernhard Pieter Van Dyk, casado, natural da África do sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00265906, emitido na República da África do sul, pelo Departament of Home Affairs, no dia 11 de mês de Agosto de 2018, residente na cidade de Tete, que também representa a então sócia da sociedade, a empresa Kram Engineering (Proprietary), Limited, empresa registada na República da África do Sul.

Verifiquei a identificação do outorgante, do sócio, bem como a qualidade do representante, pelos documentos em anexo.

Pelo outorgante foi dito que, conforme acta avulsa do dia quatro do mês de Abril de dois mil e vinte e três, também anexa a esta escritura, o sócio e antiga sócia da sociedade Kram Engineering, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos.

A autorização que a sócia outrora sócia Kram Engineering (Proprietary), Limited, cedesse a totalidade da sua quota ao sócio Bernhard Pieter van Dyk, saísse da cedente da sociedade e o cedente com 100% do capital social, ponto que mereceu deliberação unânime.

A alteração da firma da sociedade, tendo, neste ponto, sido deliberado sem voto contra, que a sociedade passa a ser designada por Kram Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada; e

Em consequência das deliberações referidas nos pontos anteriores, deliberaram os sócios em alterar o artigo primeiro e o artigo quarto do pacto social, passando a ter seguintes redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a firma Kram Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Tete, província do mesmo nome.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 250.000,00MT e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio Bernhard Pieter Van Dyk.

Dois) A admissão de outro(s) sócio(o) na sociedade será mediante decisão do sócio.”

Está conforme.

Chimoio, 19 de Abril de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Kudumba Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois da sociedade, Kudumba Investments, Limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de treze milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob número cento e onze, novecentos e onze, setecentos e quarenta e oito, a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e um, reuniu-se em sessão da assembleia geral extraordinária da sociedade, deliberaram: alteração do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos foi posto á discussão do ponto um da ordem de trabalhos, tendo solicitados a palavra da sócia HSS Trading SAL Hussein Ali ahmad, o qual referiu que a sociedade sua representada pretende ceder a quota, com valor nominal de quatro milhões seiscentos e oitenta mil meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social, a favor da sociedade de direito mauriciano HSSM Holding Investments, com sede em Sir William Newton Stree, 6th Floor Newton, Port Luis, Mauritius, registada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º C188637. Mais referiu que a projectada cessão de quotas tem por contexto a reorganização da estrutura de participações sociais detidas pelo sócio da HSS Trading, SAL

que continuarão a ser sócios únicos da sociedade cessionária HSSM Holding Investments.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões seiscentos e oitenta mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia HSSM Holding Investments;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SPI – Gestão E Investimentos, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Momade;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente à sócia Stephanie Baaklini;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Benjamim Vaz dos Anjos;
- f) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viola Muriela;
- g) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nailesh Thusay;
- h) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

MD Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e três, da sociedade MD Consultores, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1123, nono andar, flat E, na cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões, cento e trinta cinco mil, seiscentos e quarenta oito meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101908704, os sócios deliberaram sobre o aumento do objecto social, actualização e republicação dos estatutos da sociedade, em virtude da mesma ter sofrido inúmeras alterações, pelo que o novo estatuto passa a integrar todas as alterações feitas ao longo dos anos, Dezembro de 2016 e Fevereiro de 2020.

Em consequência do aumento do objecto social, fica alterado o artigo quarto dos estatutos e, em virtude da actualização dos estatutos da sociedade, ficam imediatamente revogados os anteriores estatutos da MD Consultores, Limitada e são aprovados, em sua substituição, os novos estatutos.

Agostinho Júlio Magenge, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100695699S, emitido a 25 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 42, casa n.º 2, cidade de Maputo;

Gabriel Labão Dava, maior, natural de Maciene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100306547M, emitido a 22 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, rua Dona Alice, C.S. 77/3, quarteirão 14, casa n.º 512, cidade de Maputo;

José Gabriel Dava, maior, natural de Nhamavila, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100306648, emitido a 6 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Marien Ngoubi, n.º 1622, cidade de Maputo; e

Guilhermina Vasco Muchuane, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100177904S, emitido a 27 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 42, casa n.º 2, cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de MD Consultores, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 9.º andar, flat E, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, mediante gerência.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de:
 - i. Desenvolvimento económico e social;
 - ii. Gestão e organização de empresas;
 - iii. Elaboração, avaliação e gestão de projectos de investimento, económicos e sociais;
 - iv. Assessoria financeira e fiscal;
 - v. Prestação de serviços na área das tecnologias de informação e de comunicação;
 - vi. Desenvolvimento e implementação de sistemas e aplicativos informáticos de gestão, contabilidade e recursos humanos;
 - vii. Planeamento e estudos ambientais;
 - viii. Reassentamentos humanos;
 - ix. Gestão de recursos humanos.
- b) Recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Contratação e cedência temporária de trabalhadores;
- d) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- e) Participações financeiras;
- f) Representação comercial;
- g) Estudos de projectos urbanísticos, arquitectura, engenharia civil e electrónica;
- h) Fiscalização de obras.

i) Desenvolvimento e gestão de programas de formação profissional, nas áreas de:

- i. Planeamento e gestão;
- ii. Elaboração e gestão de projectos;
- iii. Gestão financeira, fiscalidade e contabilidade;
- iv. Informática de gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.135.648,00MT (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 640.694,40MT (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro meticais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Júlio Magenge;
- b) Uma quota com o valor nominal de 640.694,40MT (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro meticais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Labão Dava;
- c) Uma quota com o valor nominal de 491.199,04MT (quatrocentos e noventa e um mil, cento e noventa e nove meticais e quatro centavos), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Gabriel Dava; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 363.060,16MT (trezentos e sessenta e três mil e sessenta meticais e dezasseis centavos), correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente à sócia Guilhermina Vasco Muchuane.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade, devendo, para o caso da divisão, obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de arresto, penhora, exclusão ou exoneração de sócio, ou ainda declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida à administração ou conselho de administração, conforme aplicável e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige a maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do conselho de administração

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. São desde já nomeados os senhores Agostinho Júlio Magenge e José Gabriel Dava para o cargo de administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pela administração ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A administração ou o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do mandatário em quem a administração, conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe à administração ou ao conselho de administração, conforme aplicável, propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou o conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e pelas demais legislações aplicáveis.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Mercurial Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi celebrado o presente contrato e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, pelo NUEL 101961427, a 30 de Março de 2023, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Edwin Mauro Nobre Malungane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100482688B, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Novembro de 2020, válido até 25 de Novembro de 2025; e

Hélder Paulo Nobre Malungane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100637117I, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Julho de 2021, válido até 4 de Julho de 2026.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mercurial Group, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Emília Daússe, n.º 961, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de:

- a) Sapataria, confecção, reparação, limpeza e venda de calçados e artigos vestuários;
- b) Prestação de serviços de consultoria e apoio aos negócios;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Edwin Mauro Nobre Malungane; e
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Paulo Nobre Malungane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Enquanto não for realizada a reunião da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio maioritário, Edwin Mauro Nobre Malungane, usufruindo assim de todas as competências do director geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, Edwin Mauro Nobre Malungane, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

O Conservador, *Illegível*.



MM Arquitetura & Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101803678, uma entidade denominada MM Arquitetura & Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marlise Moura, maior, casada em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100054976J, emitido a 13 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 13 de Abril de 2027.

Constitui uma sociedade de quota unipessoal de arquitetura e desenho de interiores, com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MM Arquitetura & Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua de Kassuende, n.º 162, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir qualquer forma de representação em território nacional ou em território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A partir da data da sua constituição, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a elaboração de:

- a) Projectos de arquitetura;
- b) Projectos de desenho de interiores;
- c) Consultoria de arquitetura e desenho;
- d) Projectos de decoração e remodelação de espaços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante a autorização do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única prestação, com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Marlise Moura.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O sócio único pode aumentar ou reduzir o capital social obedecendo às devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Compete ao sócio único a definição de modalidades e prazos para o aumento ou a redução do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão parcial ou total de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses da sociedade, a mesma poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, que fica nomeada administradora, ou por um ou mais administradores a serem escolhidos pela sócia única, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia única, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia única como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem a autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MMC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia dois do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte três, pelas dez horas, na sala de reuniões da sua sede social, sita na cidade da Beira, reuniu a sociedade comercial MMC Imobiliária, Limitada, em assembleia geral devidamente convocada e em harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta pelos sócios Carlos Miguel Bié e Bernardo Miguel Bié.

Considerando-se que, verificadas as presenças, estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que esta se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

Ponto um. Alteração da denominação da sociedade.

Ponto dois. Alteração do artigo primeiro dos estatutos.

Ponto três. Diversos.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelo sócio Carlos Miguel Bié, que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos.

Entrando-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade proceder à alteração de denominação da sociedade com vista a permitir a sua expansão para outras actividades além da imobiliária, dando-lhe, assim, maior abrangência em termos do objecto social.

Submetida à discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e, por

consequência, ficou aprovado que a sociedade passará a denominar-se por MMC & Imobiliária, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada.

No segundo ponto da agenda, deliberou-se alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MMC, Imobiliária, Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Beia, 9 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Motso Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que, por deliberação feita no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e três, na sociedade Motso Sociedade de Investimentos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101589420, os accionistas deliberaram sobre a alteração da sede e objecto social e, consequentemente, alterar o n.º 1, do artigo terceiro e o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis, n.º 523, Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social concepção, produção, armazenamento, transporte, distribuição, importação, exportação, comercialização de energia eléctrica, elaboração, implementação, construção e instalação de projectos, bem como prestação de serviços de consultoria na área de energia eléctrica, incluindo participação em outras sociedades.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Neon Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Neon Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101961273, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Jai Manilal Ruparel, natural de Gujarat Rajkot, Índia, residente na rua Tete, Central, na cidade de Nampula.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada mediante as condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial e adopta a firma Neon Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de exportação de insumos e artigos agrícolas.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio por grosso de frutas e produtos hortícolas, de flores e plantas, de máquinas e equipamentos agrícolas, de produtos químicos, outros produtos alimentares e comércio por grosso não especializado.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, Sexto Bairro do Esturro, na cidade da Beira.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de

Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Jai Manilal Ruparel, casado, natural de Gujarat Rajkot, Índia, nascido a 30 de Julho de 1969, residente na rua Tete, Central, na cidade de Nampula, filho de Manilal Juthabhai Ruparel e de Sushila Manilal Ruparel, portador de passaporte n.º Z6145902, emitido na República da Índia, a 23 de Setembro de 2020, válido até 22 de Setembro de 2030.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva

substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita a cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou por outros nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- f) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- g) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A administração reúne-se, trimestralmente, e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando

a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador quando seja o sócio único ou de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Neptune, Boutique Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003290, uma entidade denominada Neptune, Boutique Resort, Limitada.

Laquinnise de Jesus Manhiça Penicela, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100197999B, emitido na cidade de Maputo, a 10 de Outubro de 2022, válido até 9 de Outubro de 2023, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1837, segundo andar;

Joaquim Ribeiro Carlos Manuel Penicela, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 02010441617N, emitido na cidade de Pemba, a 6 de Fevereiro de 2015, vitalício, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1837, segundo andar;

Elisa Ribeiro Penicela, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100197998C, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Janeiro de 2018, válido até 19 de Janeiro de 2023, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1837, segundo andar; e

Thumisse Ribeiro Manhiça Penicela, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100977422M, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2019, válido até 29 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1597, rés-do-chão esquerdo.

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a forma jurídica limitada e adota a denominação de Neptune, Boutique Resort, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade está sediada na província de Inhambane, distrito de Vilanculos, posto administrativo de Macunhe, parcela n.º 9744, podendo ser transferida para um outro local mediante uma simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste em turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto social do descrito no numero anterior do presente artigo, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidades limitadas ou ilimitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos africanos de interesse económico, consórcio e associação em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital especial

O capital social é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Laquinsse de Jesus Manhiça Penicela, uma quota de 25% do capital social, equivalente a 5.000.000,00MT;
- b) Joaquim Ribeiro Carlos Manuel Penicela, uma quota de 25% do capital social, equivalente a 5.000.000,00MT;
- c) Elisa Ribeiro Penicela, uma quota de 25% do capital social, equivalente a 5.000.000,00MT;
- d) Thumisse Ribeiro Manhiça Penicela, uma quota de 25% do capital social, equivalente a 5.000.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos entre

os sócios ou estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de 5 anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

Poderes da gerência e vinculação da sociedade

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em prejuízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto código das sociedades comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com o mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios, ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Nick`s Catering & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101683281, uma entidade denominada Nick`s Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nicole Erica Manganhela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100667614B, emitido a 13 de Outubro de 2020, válido até 13 de Outubro de 2025, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Nick's Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua 5.º Avenida, rés-do-chão, n.º 1072, quarteirão 30, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) *Catering*;
 - ii) Organização de feiras, eventos e similares;
 - iii) Publicidade e *marketing*;
 - iv) Consultoria para negócios e apoio a gestão.
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Produtos alimentares;
 - ii) Produtos de género, frescos e bebidas;
 - iii) Artigos de papelaria, escritório e outros artigos similares;
 - iv) Produtos novos não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Nicole Erica Manganhela, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única Nicole Erica Manganhela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Posto de Saúde Celmucha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Posto de Saúde Celmucha – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100338157, constituída pela senhora Celeste Beatriz Meque Muchanga, divorciada, natural da Beira, e de nacionalidade moçambicana, que se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Posto de Saúde Celmucha – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CELMUCHA, LDA, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Consultas médicas, análises laboratoriais e vacinação;
- Exames complementares;
- Oftalmologia; e
- Outras actividades conexas com o objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente à Celeste Beatriz Meque Muchanga.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela Celeste Beatriz Meque Muchanga, desde já nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) A gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Prencess Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004101, denominada Prencess Gems –

Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Achimo Ahamade Abibo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prencess Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane – Expansão I, n.º 291, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pela classe: XXI (menos animais vivos e plantas medicinais) do regulamento de licenciamento de actividades comerciais aprovado pelo Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a

100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Achimo Ahamade Abibo.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio único Achimo Ahamade Abibo, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio administrador e gerente Achimo Ahamade Abibo, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rocco Café Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853381, uma entidade denominada Rocco Café Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hassan Adamo Cassamo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Malhagalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108918397Q, emitido a 1 de Julho de 2020, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rocco Café Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1706, rés-do-chão, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de café, *take-a-way*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 2.000,00MT (vinte mil de meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), do capital social, pertencente ao sócio Hassan Adamo Cassamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hassan Adamo Cassamo.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

SWF – Segurança Eletrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da presente adenda ao extracto de publicação da empresa constituída no dia 24 de Novembro de 2022, e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 005031168, denominada SWF – Segurança Eletrónica, Limitada.

A presente adenda incide sobre o extrato de publicação constante no *Boletim da República*, n.º 236, III série, de 2022, compreendendo apenas na alteração de toda parte onde está escrito: «SWF Consultoria, Limitada», passando a ler-se: «SWF – Segurança Eletrónica, Limitada».

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. — O Con-servador, *Ilegível*.

Tecpetrol Carrupeia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003474, uma entidade denominada Tecpetrol Carrupeia, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta a denominação de Tecpetrol Carrupeia, S.A., e constituída sob a forma de sociedade anónima e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tecpetrol Carrupeia, S.A., tem a sua sede no bairro Carrupeia na cidade de Napula, província de Nampula, por deliberação do sócio a sociedade pode abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de produtos petrolíferos em estabelecimentos apropriados;
- b) Construção e gestão de postos de abastecimentos de combustíveis e respectiva loja de conveniência; e
- c) Transporte de produto petrolífero, bem como ao exercício de outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador para poder representar a sociedade bastando apenas uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto rege-se-á por disposto no Código Comercial de outra legislação aplicável com vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada TRS Moz - Truck Repair Service Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 45, parcela 529, quarteirão 6, rés-do-chão, bairro Matola J, cidade da Matola, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101789446, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura de uma sucursal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

TRS MOZ - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 45, parcela 529, quarteirão 6, rés-do-chão, bairro Matola J, cidade da Matola, província de Maputo, NUIT 401496610, e tem a sua sucursal na Avenida Samora Machel, parcela 529, quarteirão 6, Loja n.º 2, rés-do-chão, bairro Matola J, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdeland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Verdeland, Limitada, matriculada sob NUEL 101466191, entre:

Tiago Solomone Siape, solteiro, maior, natual de Chibabava, nacionalidade moçambicana, residente em Mafabisse; e

António Francisco Joaquim Chapepa, solteiro, maior, natural de Dondo, nacionalidade moçambicana, residente em Mafabisse, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Verde-Land, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na localidade de Mafambisse, bairro do Munhonha, distrito

de Dondo, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços diversos relacionada a actividade agrícola, tais como:

- i) Plantação ou sementeira;
- ii) Controlo de infestantes (manual ou químico), pragas e doenças;
- iii) Aplicação de fertilizantes;
- iv) Rega e drenagem, colheita;
- v) Recolha de dados (amostras, prosensão, etc.);
- vi) Serviços de limpeza geral, jardinagem e ornamentação e venda de insumos agrícolas;
- vii) Fornecimentos de insumos agrícolas (agroquímicos, sementes e matérias).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Tiago Solomone Siape, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% de quotas;

b) António Francisco Joaquim Chapepa, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois (2) sócios, desde já nomeados gerentes.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.